



### DECRETO N° 244, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jaguarão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

# CAPÍTULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

### Seção I – Da Finalidade

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** - no Município de Jaguarão, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

#### Seção II – Dos Conceitos Legais

### Art. 2º Para fins deste Decreto denomina-se:

- I Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II Desastre o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.
- III Situação de Emergência é declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados portal fenômeno;
- IV Estado de Calamidade Pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.





### Seção III - Da Competência

**Art. 3º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

## Art. 4° A COMDEC compete:

- I planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;
- II promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;
- III elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;
- VI capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente nodesenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VIII vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;
- IX implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;
- X analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- XI manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;
- XII realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres NOPRED, de Avaliação de Danos AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
- XIV propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado





de calamidade pública;

- XV vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- **XVI** coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- **XVII** planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;
- **XVIII** participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XIX promover a mobilização comunitária, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;
- **XX** implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- **XXI** articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil **REDEC** ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo **PAM**, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;
- § 1º Criar Distritais de Defesa Civil ou órgãos correspondentes como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.
- § 2º Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

### Seção IV - Da Estrutura

- Art. 5° A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC estrutura-se em:
- I Um Direto e Um Coordenador:
- II Secretaria Executiva;
- III Equipe técnica;
- **IV** Equipe operacional.
- V Grupo de Articulação Comunitária e Institucional (GACI)
- § 1° O Diretor e Coordenador Municipal de Defesa Civil constituem-se em cargos de livre escolha enomeação do Prefeito Municipal.
- § 2° O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Diretor Municipal de Defesa Civil apresentará a relação entidades representativas que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que serão nominados, através de Decreto Municipal.
- § 3° Cabe ao Diretor Municipal de Defesa Civil designar grupos de trabalho





especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

- § 4° O GACI terá como incumbência promover a articulação externa com a comunidade e, interna com os diversos órgãos do governo local.
- **Art.** 6º Os integrantes da **COMDEC** poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.
- § 1º Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada "serviço público relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

### Seção V - Do Planejamento Orçamentário e dos Recursos

- **Art.** 7º As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.
- Art. 8º Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:
- I financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da **COMDEC**, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;
- II custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;
- III custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- IV adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da **COMDEC**.
- Art. 9º Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio doMunicípio, com uso exclusivo para essa finalidade.
- 1º Os representantes do Poder Executivo, com exceção do Diretor e Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.
- § 2º Os representantes da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.
- § 3° O COMDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.
- Art. 10° O COMDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.
- Art. 11º Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.
- **Art. 12º** Os membros da Coordenadoria não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.





**Parágrafo Único** - Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o **COMDEC**, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

**Art.** 13º Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

**Art. 14º** A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativosnecessários ao seu regular funcionamento.

Art. 15º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes da Coordenadoria.

Art. 16° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação,

Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se